

GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO N° 335 /2025

DATA: 28/05/2025

Daiane Rocha S. de Paula
Agente Administrativo
ASSINATURA
Matrícula: 3358

PROJETO DE LEI N° 033 /2025

DISPÔE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E A INSTITUIÇÃO
DE SISTEMA DE PLANTÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR MAX GOULART

Art. 1º. A presente lei disciplina o horário de atendimento das distribuidoras de água e gás estabelecidas no Município de Seropédica, da seguinte forma:

Art. 2º. O funcionamento das distribuidoras de água e gás deverá ser forma livre, desde que, ao mínimo, seja respeitado o horário de comércio, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 20h00, de segunda à sexta feira.

Parágrafo único. Aos sábados o horário de funcionamento mínimo das distribuidoras fica estabelecido entre as 8h00 e às 12h00.

Art. 3º. Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto aos municípios pelo sistema de rodízio, que tem por objetivo disciplinar o horário de funcionamento e o serviço de plantão das distribuidoras de água e gás.

§ 1º - O sistema de rodízio de que trata este artigo deverá ser elaborado conjuntamente e de comum acordo, com vigência a cada 12 (doze) meses, pelo Poder Executivo do Município de Seropédica e pelos estabelecimentos interessados em aderirem ao sistema de plantão, devendo, ainda, a primeira escala de rodízio ser elaborada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º - As distribuidoras de água e gás que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via ofício ao Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio em seu período de vigência, sendo esta autorizada a funcionar apenas nos horários previstos no Código de Posturas do Município e suas alterações.

§ 3º - Os estabelecimentos que optarem por não aderir ao sistema de rodízio também deverão assinar o documento elaborado pelo Poder Executivo Municipal e pelos estabelecimentos optantes, porém, como simples anuentes, nada podendo reclamar a respeito.

Art. 4º. O plantão das distribuidoras de água e gás será realizado por 02 (duas) ou mais distribuidoras, obedecendo à escala de rodízio municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP nº 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / ver.maxgoulart@camaraseropedica.rj.gov.br



GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

Art. 5º. As distribuidoras de água e gás que integrarem o sistema de rodízio funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I – De segunda à sexta feira das 12h00 às 13h30 e das 20h00 até às 08h00 do dia seguinte;

II – Aos sábados, das 08h00 até às 08h00 de segunda-feira; e

III – Nos feriados, das 20h00 do dia anterior até às 08h00 do dia seguinte.

§ 1º - No intervalo das 20h00 às 08h00, a distribuidora de água e gás que estiver de plantão deverá garantir a permanência do responsável pelo atendimento, no próprio estabelecimento, onde poderá ser localizado para atendimento.

§ 2º - No caso de abertura de novas distribuidoras, elas poderão aderir ao sistema de plantão, devendo, neste caso, aguardarem o final da escala que estiver em vigor.

Art. 6º. Mesmo quando não estiverem de plantão, qualquer distribuidora poderá atender ao público em caso de emergência.

Parágrafo único. Consideram-se casos de emergência para fim deste artigo:

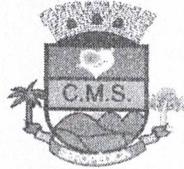
- a)** inexistência de gás e/ou água na distribuidora de plantão;
- b)** a ocorrência de epidemia ou calamidade pública;
- c)** a ocorrência de desastre ou acidente grave.

Art. 7º. Todas as distribuidoras do Município ficam obrigadas a manter em local visível a relação das integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones, independentemente de aderirem ou não ao sistema de plantão.

Art. 8º. Constitui infração fechar ou abrir distribuidoras de água e/ou gás em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 10. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator à imposição das sanções de multa ou cassação do alvará de funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

Parágrafo único. Os valores das sanções de multa em caso de descumprimento e reincidência de descumprimento serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, bem como o procedimento administrativo a ser adotado para a imposição das sanções.

Art. 11. Nas mesmas penalidades do art. 10 incorrem os estabelecimentos que cobrarem preços a maior pelo fato de estarem de plantão.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da penalidade estipulada neste artigo, considera-se “preços a maior” aqueles que ultrapassarem o limite máximo estipulado para o consumidor.

Art. 12. A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de denúncias feitas por qualquer pessoa.

Art. 13. A presente Lei sujeita-se à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

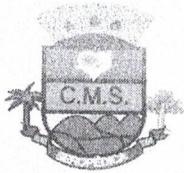
Plenário Ézio Cabral, 26 de maio de 2025.

MAX GOULART

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP nº 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / ver.maxgoulart@camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da necessidade de atender à população Seropedicense, que reiteradamente busca este Vereador, informando que é quase impossível a compra de água e gás próximo de sua residência de noite, em sábados, domingos ou feriados, visto que não há estabelecimentos que distribuam esses produtos nos horários/dias mencionados.

Há que se destacar que o gás de cozinha e a água mineral são elementos básicos e essenciais na vida de todo cidadão, sendo que a falta de qualquer um deles dificulta o suprimento das necessidades básicas de qualquer pessoa, já que impossibilita o consumo de água apropriada e segura para tanto e o preparo de refeições, que em sua grande maioria precisa passar pelo processo de cozimento e fervura.

Pela importância do projeto solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Seropédica, 26 de maio de 2025.

MAX GOULART